



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO: Escola de 1º Grau Dom Manuel da Silva Gomes</b>		
<b>EMENTA: Regulariza a vida escolar da aluna Carla Alves de Oliveira</b>		
<b>RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira</b>		
<b>SPU Nº 99356569-7</b>	<b>PARECER Nº 0050/2000</b>	<b>APROVADO EM: 07.02.2000</b>

### **I – RELATÓRIO**

Pelo Processo Nº 99356569-7, a diretora da Escola de 1º Grau Dom Manuel da Silva Gomes, situada na rua Samuel Uchôa, Nº 550, Jardim América, Fortaleza-Ce., solicita a este Conselho regularização da vida escolar de Carla Alves de Oliveira, por haver concluído a 8ª série e não ter como comprovar estudos na 1ª.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Conselho tem decidido, com base em inúmeros pareceres, que, não havendo como comprovar estudos em séries iniciais do ensino fundamental, serão consideradas supridas, desde que tenha cursado as séries subsequentes com aproveitamento, o que é o caso da aluna Carla Alves de Oliveira.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente a que sejam supridas as 03 (três) series iniciais do ensino fundamental da aluna Carla Alves de Oliveira, fazendo-se referência deste Parecer no seu histórico escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0050/2000

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER    Nº    0050/2000  
SPU            Nº    99356569-7  
APROVADO   EM:  07.02.2.000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC